ARA MUNICIPAL DE PETROLÂ

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

Decreto Legislativo nº 001/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguintes Decreto Legislativo:

Art. 1° - Mantém-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente às Contas Municipais, do Exercício de 2015 (Poder Executivo/ Governo), ficando estas Aprovadas com Ressaivas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2020.

Presidente

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto para todos os fins e efeitos, que foi afixado no quadro de Avisos deste Poder Legislativo, em 24.07.2019, DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020, cuja Ementa Julga as Contas do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade.

Petrolândia/PE, 29 de Abril de 2020...

da Saúde Delgado de S

ecretária Executiva

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUC

Jecumento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA Sesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 030afebf-7c16-47fd-9e5c-58e2fde37f0b

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020

EMENTA: Julga as Contas do Poder Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguintes Decreto Legislativo:

Art. 1° - Mantém-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente às Contas Municipais, do Exercício de 2015 (Poder Executivo/ Governo), ficando estas Aprovadas com Ressalvas.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2020.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Erinaldo Alencar Fernandes

Presidente

Lourival Joaquim de Lima

Relator

Jorge Lino Viana

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂND

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Petrolândia, realizada dia 29.04.2020, convocada e presidida pelo Sr. Vereador Joilton Pereira da Silva. Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, realizou-se precisamente às 10:00 horas a Sessão Extraordinária, em caráter virtual, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Pereira de Barros, Delano Santos de Souza, Erinaldo Alencar Fernandes, Enilson Luiz da Silva, Evaldo José do Nascimento Araújo, Eudes José da Silva Fonseca, José Luiz dos Santos, Jorge Lino Viana, Joilton Pereira da Silva, Lourival Joaquim de Lima e Silvio Rogério da Silva. Posteriormente, após comprovar o número legal de Vereadores para deliberar os trabalhos do dia, o Sr. Presidente informou que a presente sessão virtual, seria destinada à Votação da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal (Governo), referente ao Exercício Financeiro de 2015. Prosseguindo, apresentou os sequintes expedientes: l- Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, da Comissão de Finanças e Orçamento, cuja Ementa, Julga as Contas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. II- Pareceres nºs 011 e 014/ 2020 das Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação, respectivamente, aprovando com Ressalvas a Prestação de Contas acima citada. Desta forma, salientou o Sr. Presidente que a Comissão de Finanças e Orçamento foi unânime em sua votação, aprovando a referida Prestação, como de fato recomendava a Egrégia Corte de Contas. Posto isto, após viabilização de leitura dos Pareceres temáticos, bem como, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendava a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas acima referida, o Sr. Presidente submeteu-a à apreciação e posterior votação, cabendo ao Corpo Deliberativo a emissão dos votos pertinentes, via whattsApp,



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Casa Aureliano de Menezes

PERNAME

justificando neste contexto, a eminente aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo acima citado. Em seguida, após iniciado o trâmite legal inerente ao presente feito, e dando prosseguimento à votação o Sr. Presidente informou que a supracitada Prestação de Contas, havia sido aprovada com ressalvas por 10 (dez) votos a favor e 01 (uma) Abstenção, sendo pois, mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, APROVANDO COM RESSALVAS, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal (Governo), Exercício 2015. Posteriormente, o Sr. Presidente facultou a palavra aos Srs. Vereadores, e, como não houve nenhum pronunciamento, agradeceu a presença de todos, informando que daria ciência do resultado ao Tribunal de Contas do Estado, bem como, ao Ex- Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. Lourival Antônio Simões Neto. E. nada mais havendo a tratar mandou o Sr. Presidente que se encerrasse a presente ata, que após lida e achada conforme os feitos, vai assinada pela Mesa da Câmara.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2020.

Joilton Pereira da Silva

José Luiz dos Santos

Presidente

Vice-Presidente

Evaldo José do Nascimento Araújo

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂND

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orcamento da Câmara Municipal de Petrolândia, realizada dia 29.04. 2020 às 08:30 horas, na Sala das Comissões, com a presença dos Srs. Vereadores Erinaldo Alencar Fernandes, Lourival Joaquim de Lima e Jorge Lino Viana. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que seria avaliado, para posterior emissão de Pareceres temáticos, o seguinte expediente: 1- Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente às Contas Municipais, do Exercício de 2015 (Poder Executivo/ Governo), ficando Aprovadas com Ressalvas. Desta forma, uma vez apreciado o estas contexto e observada a Constitucionalidade inerente ao referidos Projeto. estando este de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Regulamentadora vigente, bem como, pelo Regimento Interno da Casa, e demais legislações pertinentes, foi emitido o Parecer Temático nº 011/2020, pugnando pela APROVAÇÃO do referido expediente, contando pois, com o voto do Presidente, Relator e Membro. Desta forma, não havendo nada mais a tratar, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme os feitos, vai

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro de 2026

Erinaldo Alencar cunandes

abaixo subscrita.

Lourival Joaquim de Lima

Presidente

Relator

_ Jorge Lino Viana

Membro



RA MUNICIPAL DE PETROLÂ

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

cesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 33feca6b-a760-487a-abdd-847872a6145c

Ata da Reunião da Comissão de Justica e Redação da Câmara Municipal de Petrolândia, realizada dia 29.04.2020, às 08:00 horas, na com a presenca dos Srs. Vereadores Jorge Lino Sala das Comissões. Lourival Joaquim de Lima e Antônio Pereira de Barros. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que seria avaliado, para posterior emissão de Pareceres temáticos, o seguinte expediente: 1- Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente às Contas Municipais, do Exercício de 2015 (Poder Executivo/ Governo), ficando estas Aprovadas com Ressalvas. Desta forma, uma vez apreciado o contexto e observada a Constitucionalidade inerente ao referidos Projeto, estando este de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Regulamentadora vigente, bem como, pelo Regimento Interno da Casa, e demais legislações pertinentes, foi emitido o Parecer Temático nº 014/2020, pugnando pela APROVAÇÃO do referido expediente, contando pois, com o voto do Presidente, Relator e Membro. Desta forma, não havendo nada mais a tratar, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme os feitos, vai abaixo subscrita.

Sala das Comissões, em 29 de Abril de 2020. ourival Joaquim de Lima Presidente Relator Antônio Péréira de Barros

Membro



PARECER MPCO n° 00388/2020 PROCESSO TC N° 16100050-2

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INTERESSADO: LOURIVAL ANTÔNIO SIMÕES NETO

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 032/2020 (doc. 79), a Câmara Municipal de Petrolândia encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Lourival Antônio Simões Neto, afeitas ao exercício financeiro de 2015: a) Ofício nº 030/2020, notificando o ex-Prefeito a apresentar defesa (doc. 77); b) Ata da reunião da Comissão de Finanças e Orçamento que aprovou, com ressalvas, as contas (doc. 73); c) ata da sessão que aprovou, com ressalvas, as contas, por 10 votos e uma abstenção, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 75); d) Decreto Legislativo nº 001/2020, aprovando, com ressalvas, as contas (doc. 76); e e) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 76).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas do Prefeito de Petrolândia afeitas ao exercício financeiro de 2015, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado afeitas ao exercício financeiro de 2015, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas, com ressalvas, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado o Interessado, <u>opino</u> que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao <u>arquivamento</u> da documentação anexa.

Recife, 31 de agosto de 2020.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas